



Prefeitura Municipal de Campina do Simão

Gabinete do Prefeito

Lei nº 121/2001

Data: 15 de maio de 2.001

SÚMULA: Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado em ações sócio-educativas, e determina outras providências.

A Câmara Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L
E
I

Art.1º Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º São beneficiárias do programa instituído por esta lei as famílias com renda familiar **per capita** até noventa reais mensais, que possuam sob responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

Prefeitura Municipal de Campina do Simão

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

- I- família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que conforme um grupo doméstico, vivendo sobre o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;
- II- para enquadramento da faixa etária, a idade da criança, em números de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e
- III- para a determinação da renda familiar **per capita**, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º O poder executivo poderá reajustar o limite de renda familiar **per capita** fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativa de apoio aos trabalhos escolares, práticas desportivas e culturais em horário complementar aos das aulas.

§ 1º O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas pela municipalidade para o atingimento dos objetos do programa.

§ 2º As despesas decorrentes no parágrafo anterior correrão as contas do orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação- “Bolsa Escola”, instituído pelo Governo Federal.

Prefeitura Municipal de Campina do Simão

§ 1º Fica ao Poder Executivo municipal autorizado a assumir, perante a união, as responsabilidades administrativas decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada a educação- “Bolsa Escola”.

Art. 4º Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

- I- acompanhar e avaliar as execução das ações definidas na forma do § 1º do Art. 2º;
- II- aprovar as relações das famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;
- III- aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV- estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- V- desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima- “Bolsa Escola”.
- VI- Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
- VII- Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º O conselho instituído nos termos deste artigo terá 02 (dois) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades;

- I- Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- II- Dois representantes da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social;

Prefeitura Municipal de Campina do Simão

- III- Dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV- Dois representantes do Movimento Pastoral da Criança;
- V- Dois representantes do Movimento Pastoral Familiar;
- VI- Dois representantes do Conselho Tutelar.

§ 2º O conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, instituído através de Decreto específico, exercerá as competências referidas no **caput**, sem prejuízo das originais.

§ 3º A participação do conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 4º É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

III- Dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

IV- Dois representantes do Movimento Pastoral da Criança;

V- Dois representantes do Movimento Pastoral Familiar;

VI- Dois representantes do Conselho Tutelar.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

§ 2º O conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, instituído através de Decreto específico, exercerá as competências referidas no **caput**, sem prejuízo das originais.

§ 3º A participação do conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

Adir José Visentin Seleme

§ 4º É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.